

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA ADITIVA

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

....

g) o imóvel não é objeto de litígio com posseiros ou integrantes de movimentos sociais.

JUSTIFICATIVA

Importante fazer esta adendo, para evitar que áreas que estejam em conflitos possam serem regularizadas com pessoas que tem como objetivo a especulação da terra.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Valmir Assunção

Deputado Federal PT-BA

